

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 379/78

INTERESSADO: CLEIDE DE CASTRO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 403 /78 - CESG - APROV. EM 26 / 04 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Comissão de Supervisoras Pedagógicas designada pela Portaria COGSP de 18/11/76, para providências em relação à Escola Normal e Ginásio "Emílio Mallet" e Colégio Técnico Paulista, expõe o seguinte a respeito da situação escolar de Cleide de Castro:

- 1- A aluna cursou, em 1973, a 1ª série do 2º grau no CE "Oswaldo Catalano", ficando reprovada em Ciências Físicas e Biológicas, com média 4,3.
- 2- Em 1974, matriculou-se no Colégio Técnico Paulista, hoje extinto, na 2ª série da habilitação de Turismo, onde deveria cursar a dependência em Ciências Físicas e Biológicas.
- 3- Em 1975, retornou à EESG "Oswaldo Catalano", denominação atual, e matriculou-se na 3ª série. No seu prontuário escolar constam declarações da então direção do Colégio Técnico Paulista de que a aluna fora aprovada na 2ª série e que a sua documentação seria expedida na época oportuna, pois dependia de estudos e liberação por parte da então 2ª Inspeção Regional do Ensino Profissional.
- 4- O Colégio Técnico Paulista encerrou suas atividades em 1º/1/77, em decorrência da Resolução SE nº 223/76.
- 5- Esta Comissão, ao atender pedido de expedição de documentação escolar, formulado pela aluna, verificou que a mesma não foi submetida à dependência em Ciências Físicas e Biológicas e, assim sua situação escolar permanece irregular até a presente data.
- 6- À vista do exposto, esta Comissão sugere que a aluna seja submetida à avaliação em Ciências Físicas e Biológicas.

cas e Biológicas, para convalidação de sua vida escolar, e o encaminhamento deste à consideração do Egrégio Conselho Estadual de Educação para a necessária audiência que o assunto requer. Esta Comissão, desde que acolhida a medida acima, sugere, com a devida vênica, a possibilidade da própria 7ª DE proceder à avaliação em tela em uma de suas unidades escolares.

2. APRECIÇÃO

A medida proposta parece-nos a mais adequada para a regularização da vida escolar da interessada. Assim sendo, não temos dúvida em acatar a sugestão da digna Comissão de Supervisores Pedagógicos designada pela Secretaria da Educação.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de autorizar a Secretaria da Educação a submeter, em estabelecimento de ensino de sua escolha, a aluna Cleide de Castro a exames especiais de Ciências Físicas e Biológicas, com conteúdo programático da 1ª série do 2º grau. Se aprovada, ficam convalidadas a matrícula feita, em 1974, na 2ª série do 2º grau do Colégio Técnico Paulista, bem como os atos escolares subsequentes.

CESG, em 05 de abril de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG em 12 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente